

Desde já, está autorizada a cessão de imagem e som dos participantes e de seus projetos ou empreendimento para a ADE SAMPAA, sem qualquer ônus.

A substituição do segundo proponente será permitida uma única vez, com solicitação prévia e após aprovação da Comissão de Avaliação. O novo proponente do projeto deverá encaminhar a documentação solicitada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de autorização.

São Paulo, 20 de janeiro de 2022.
AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPAA

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROPONENTES (PROGRAMA DE ACELERAÇÃO VAI TEC 7ª EDIÇÃO)

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, na qualidade de primeiro proponente beneficiário do Programa VAI TEC - 7ª edição; e eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, na qualidade de segundo proponente beneficiário do Programa VAI TEC - 7ª Edição da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPAA ("ADE SAMPAA"), DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que temos conhecimento, concordamos e nos responsabilizamos pelo cumprimento das obrigações abaixo.

I - Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 55.462/14 e do item 5 do Edital de Chamamento nº 055/2021 para seleção de projetos para o Programa Aceleração VAI TEC 7ª Edição, ATESTAMOS que:

Conhecemos e aceitamos incondicionalmente as regras do Programa Aceleração VAI TEC, e responsabilizamos-nos por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho;

Não possuímos débitos com a Prefeitura do Município de São Paulo;

Residimos no Município de São Paulo há mais de 02 (dois) anos;

Não somos funcionários públicos municipais e não integramos a Comissão de Avaliação do Programa VAI TEC, bem como não somos cônjuges e nem possuímos parentesco (consanguíneo ou por afinidade) em até segundo grau com nenhum servidor e/ou funcionário público municipal, funcionário da ADE SAMPAA, membro da Comissão de Avaliação e/ou do Comitê de Especialistas.

II - ACEITAMOS, especialmente, executar o projeto selecionado, de acordo com a proposta apresentada nas seguintes condições:

O projeto será realizado no período de até 6 (seis) meses, sendo este o período de vigência do presente Termo;

O Programa de desenvolvimento com assessorias, mentorias, oficinas e encontros terá duração de 06 (seis) meses;

A(o) proponente(s) estará desobrigado(a) das presentes cláusulas após a aprovação final da prestação de contas do projeto;

O valor global do subsídio será liberado em O valor global do subsídio será liberado em 03 parcelas no período de 06 meses de acordo com cronograma de depósitos definido pela ADE SAMPAA.

Abriu conta corrente no Banco do Brasil para uso exclusivo do projeto, autorizando a ADE SAMPAA e a Prefeitura do Município de São Paulo o acesso à movimentação financeira, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

e1. Restringindo a movimentação da conta bancária do projeto às suas finalidades e com a ciência de que é vedada, em qualquer hipótese, a utilização da conta bancária do projeto para fins pessoais ou de quaisquer despesas não previstas no projeto;

e2. Não utilizando cartão de crédito para movimentação bancária. Quaisquer taxas referentes a cartões de crédito não poderão ser pagas com os recursos do Programa VAI TEC. O mesmo se aplica a outros serviços porventura oferecidos pelo banco.

e3. As despesas decorrentes de saldo negativo não poderão ser cobertas com os recursos do projeto.

e4. É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI TEC em projetos de construção ou conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal;

e5. O descumprimento do disposto nos subitens "e.1", "e.2", "e.3" e "e.4" acima deste Termo de Responsabilidade invalidará os valores gastos indevidamente e implicará sua reposição à conta bancária do projeto, conforme previsto no Artigo 14, §3, do Decreto 55.462/2014.

f. Aplicar os recursos recebidos em caderneta de poupança, devendo utilizar os rendimentos integralmente nas atividades do projeto.

g. Devolver à ADE SAMPAA, no momento de apresentação do informe final de prestação de contas, os saldos financeiros remanescentes do subsídio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, porventura não utilizadas no projeto até a data limite estabelecida pela Comissão de Avaliação;

h. Apresentar informes parciais e final de prestações de contas (físico e financeiro) conforme calendário a ser fornecido pela Comissão de Avaliação do Programa VAI TEC (Artigo 12 do Decreto nº 55.462/2014), sob pena de suspensão ou o cancelamento do projeto, bem como de devolução de todo o recurso recebido, acrescidos da respectiva atualização monetária, além da aplicação de sanções legais cabíveis (artigo 12, parágrafo único e artigo 15 do Decreto nº 55.462/2014). Em caso de atraso ou erro na prestação de contas parcial ou final por parte do(s) proponente(s), a ADE SAMPAA entrará em contato com este(s) para cobrar a devida prestação pendente por até 03 (três) vezes e concederá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a pendência ou erro seja regularizada. Na hipótese de descumprimento do referido prazo por parte do(s) proponente(s), a ADE SAMPAA abrirá automaticamente o procedimento administrativo próprio para embasar a rejeição de contas, a rescisão do ajuste, a declaração de inadimplência, a devolução de recursos por parte do(s) proponente(s) e aplicação de eventuais penalidades em âmbito administrativo, civil e/ou penal.

i. Os informes parciais e final de prestação de contas (físico e financeiro) mencionados na letra h. acima serão compostos de:

- Relatório do Desenvolvimento do Projeto;
- Atualização do Cronograma de Atividades;
- Atualização do Cronograma Físico-Financeiro;
- Demunstrativo financeiro das despesas realizadas no projeto, regularmente preenchido e assinado pelo/a proponente;
- Cópia do extrato bancário;
- Comprovantes fiscais, contratos e cotações de preços referentes às despesas do projeto.

j. Guardar, de forma organizada toda documentação apresentada nas prestações de contas pelo prazo de 05 (cinco) anos após aprovação da prestação de contas final (Artigo 14 do Decreto nº 55.462/2014);

k. Participar das atividades promovidas pelo Programa de Aceleração VAI TEC, como oficinas, assessorias, capacitações, mentorias, reuniões periódicas para orientação e acompanhamento do desenvolvimento dos projetos e quanto aos procedimentos de prestação de contas, tendo a ciência de que a participação é essencial para o desenvolvimento do projeto ao longo do Programa, e que a não participação influenciará diretamente na avaliação do desenvolvimento do projeto e afetar o pagamento das parcelas, tal qual descrito no item d;

l. Seguir rigorosamente as orientações recebidas em oficinas e manuais referentes à prestação de contas.

m. Submeter à prévia aprovação da Gestão do Programa de Aceleração VAI TEC qualquer proposta de alteração no Orçamento ou no Plano de Trabalho, bem como qualquer situação que venha afetar o bom desenvolvimento das atividades previstas.

n. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa que, porventura, não conste expressamente do projeto e que não tenha sido devidamente apresentada e aprovada pela Gestão do Programa Aceleração VAI TEC (artigo 14, §2, do Decreto nº 55.462/2014).

o. Manter a ADE SAMPAA e o Município de São Paulo a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista, tributária, cível, comercial, autoral ou de qualquer outra natureza propostas por empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores do Projeto.

p. Devolver à ADE SAMPAA os bens móveis adquiridos com recursos do Programa VAI TEC que não sejam imprescindíveis à continuidade do projeto, para que sejam doados à Municipalidade de São Paulo ou à entidade sem fins lucrativos cujo estatuto contenha a finalidade de promoção da pesquisa, desenvolvimento e inovação e seu patrimônio tenha destinação pública em caso de dissolução.

q. Fazer constar em todo o material de divulgação do projeto as informações e logoss do Programa VAI TEC, da ADE SAMPAA e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SMDTE, conforme orientação dada pela equipe do Programa.

r. Estar ciente de que caso seja constatada irregularidade ou descumprimento de algum dever previsto neste Termo de Responsabilidade ou em qualquer etapa da Avaliação, a Gestão do VAI TEC oficiará a autoridade competente, a qual poderá determinar a suspensão imediata da liberação de recursos e deverá comunicar formalmente ao interessado, dando-lhe prazo compatível, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

s. Estar ciente de que, decorrido o prazo estipulado no item "r" acima sem a regularização ou o cumprimento da obrigação, serão adotados pela ADE SAMPAA e/ou pelo Município de São Paulo os procedimentos visando à aplicação das seguintes medidas cabíveis, conforme o caso: rejeição de contas, a rescisão do ajuste, a declaração de inadimplência, a devolução de recursos por parte do(s) proponente(s) e aplicação de eventuais penalidades em âmbito administrativo, civil e/ou penal.

t. Estar ciente de que a não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou (artigo 15 do Decreto nº 55.462/2014).

t.1. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados no "caput" deste artigo caracterizará a inadimplência do beneficiário, que ficará impedido de encaminhar novos projetos ao Programa VAI TEC, celebrar contratos com a ADE SAMPAA, com o Município de São Paulo e de receber qualquer apoio dos órgãos municipais, até quitação total do débito;

t.2 É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do Programa possa candidatar-se novamente.

u. Estar ciente que este Termo de Responsabilidade não configura um contrato de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza, entre a(o) Proponente e a ADE SAMPAA e o Município de São Paulo, ou quaisquer de seus órgãos, consistindo o subsídio financeiro do Município de São Paulo e da ADE SAMPAA ao projeto apresentado uma simples contrapartida financeira, via convênio, razão pela qual aplicam-se ao presente, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 51.300/2010 e das alterações posteriores.

Por estarmos em absoluta concordância com as disposições do presente Termo de Responsabilidade, o assinamos e o rubricamos em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que se produzam os seus regulares efeitos.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do 1º Proponente

Assinatura do 2º Proponente

ANEXO II - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Pelo presente instrumento, eu, _____, brasileiro(a), inscrito(a) no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____,

cedo à Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPAA ("ADE SAMPAA"), os direitos de uso de minha imagem e outros conexos em virtude do(s) depoimento(s) realizado(s) por mim, a título não oneroso, a ser(eram) gravado(s) em vídeo, fotografado(s) e/ou transcrito(s) para o site do Programa VAI TEC 7ª edição da ADE SAMPAA.

Fica a ADE SAMPAA autorizada a veicular a gravação, a(s) foto(s) e/ou a(s) transcrição(ões) em todas as plataformas de comunicação digitais e meios de comunicação, internamente e também para o público em geral, onerosa ou gratuitamente, sendo a cessão efetuada a título universal, gratuito e por tempo indeterminado.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

(assinatura)
Nome:
RG n.º:
CPF n.º:

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

NOTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS Nº 001/2022/SMDHC/DP/DAC - MROSC

Notificamos o Representante Legal da OSC Mario Sérgio Sabino Rossetto, CNPJ: 53.835.690/0001-65, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 513 - Brooklyn Paulista - SP, referente ao projeto: "Sentir-se Útil", Termo de Fomento nº 073/2019/SMDHC/GAB constante do Processo nº 6074.2019/0003832-3 para sanar inconsistências em relação ao referido projeto.

O prazo para atendimento à presente notificação é de 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Para informações em relação às inconsistências acima mencionadas solicitamos que seja enviado e-mail para: analise-decontas@prefeitura.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2022/SMDHC/DP/DGP

Vimos, por meio desta, NOTIFICAR o Representante Legal da OSC Casa da Criança e do Adolescente Santo Amaro - GROS-SARL, inscrita no CNPJ sob nº 61.054.698/0001-12, situada em Rua Padre Chico, 320 - Santo Amaro, CEP 04747-090, referente ao projeto: "UBUNTU "Eu sou porque nós Somos""", oriundo do Edital FUMCAD 2021, para entrega dos documentos digitalizados previstos no art. 42 da Portaria 140/SMDHC/2019 e arts. 33 e 34 da Lei Federal n. 13.019/2014.

O prazo para atendimento da presente notificação é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da presente publicação, nos termos e prazos do art. 41 da mesma Portaria.

Os modelos das declarações estão disponíveis no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=271463.

6074.2020/0004790-1

Assunto: Editais de Processo de Escolha nº 001/SMDHC/2021 e nº 002/SMDHC/2021

DESPACHO

I - À vista dos elementos constantes do processo, especialmente a manifestação da Comissão Eleitoral, SEI 057528162, que acolhe e adota como razão de decidir, e no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, AUTORIZO a prorrogação dos prazos de inscrição dos interessados, de acordo com as alterações constantes dos Editais de Processo de Escolha nº 001/SMDHC/2021 e nº 002/SMDHC/2021, visando a composição de representantes da sociedade civil organizada e de representantes dos segmentos religiosos, ateus, agnósticos e grupos tradicionais interessados em participar do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa (COMPLIR).

EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA Nº 001/SMDHC/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA - COMPLIR (BIÊNIO 2022/2023)

Constitui objeto do presente Edital o processo de escolha de representantes da sociedade civil organizada interessada em participar do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa (COMPLIR).

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SMDHC), CNPJ-PMSP 07.420.613/0001-27, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 119 - Centro, CEP 01009-000, representada por sua Secretária, ANA CLAUDIA CARLETO, com esteio no Decreto nº 59.859, de 19 de outubro de 2020, que regulamenta a Lei nº 17.463, de 9 de setembro de 2020, institui o Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa (COMPLIR), para gestão 2022/2023.

1. PROPOSITO DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. A finalidade do presente Processo de Escolha consiste na última reabertura do cadastramento de representantes da sociedade civil organizada interessadas em participar da eleição do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa (COMPLIR). O COMPLIR será integrado por 22 (vinte e dois) conselheiros titulares, observada a composição tripartite entre representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil organizada e dos segmentos religiosos, ateus, agnósticos e grupos tradicionais.

1.2. Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos por assembleia de entidades de defesa e/ou promoção de direitos humanos e liberdade religiosa, com sede e atuação no Município de São Paulo.

2. DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

2.1. Serão eleitos, em assembleia de entidades de defesa e/ou promoção de direitos humanos e liberdade religiosa, com sede e atuação no Município de São Paulo, 3 (três) representantes da sociedade civil organizada para integrarem o Conselho.

2.2. A escolha dos candidatos dos representantes se dará em assembleia, com possibilidade de adoção do modelo virtual (remoto), no dia 18/03/2022, por meio da votação das entidades previamente cadastradas.

2.3. Cada entidade poderá votar em até 3 (três) representantes da sociedade civil para integrarem o COMPLIR;

2.4. A classificação dos representantes no COMPLIR se dará de acordo com a quantidade de votos recebida, sendo os assentos ocupados pelos representantes das entidades mais votadas;

2.5. O COMPLIR deverá ser composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres;

2.6. As entidades não poderão ocupar mais de 1 (um) assento no COMPLIR;

2.7. A contagem dos votos será feita imediatamente após a votação durante a sessão plenária, de onde todos os representantes das entidades sairão identificados do resultado, que será publicado no Diário Oficial da Cidade, em até 05 (cinco) dias úteis.

2.8. Para participar deste processo de escolha, a entidade deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no edital, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de escolha, bem como observar estritamente as disposições do Decreto Municipal nº 59.859/2020, e o preenchimento dos ANEXOS I e II.

2.9. Ficam convocadas as entidades de defesa e/ou promoção de direitos humanos e liberdade religiosa com sede e atuação no Município de São Paulo a se cadastrarem para a assembleia de escolha dos seus respectivos representantes junto ao COMPLIR, nos termos deste edital.

2.10. As inscrições para cadastramento das entidades serão efetuadas na forma eletrônica, devendo a instituição compartilhar link de acesso à documentação relacionada neste edital, encaminhado ao e-mail "smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br", de 21/01/2022 até 21/02/2022.

2.11. O cadastramento de entidades, ao indicar seu (a) respectivo(a) candidato(a), se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.11.1. Cópia do RG, CPF e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais, por meio da apresentação de quitação eleitoral emitida através do site do Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes-de-quitacao-eleitoral>);

2.11.2. Comprovante de que reside no Município de São Paulo;

2.11.3. Declaração subscrita pelo representante legal da entidade de que o candidato concorrerá às eleições do COMPLIR indicado como seu único representante;

2.11.4. Currículo do candidato com histórico de atuação;

2.12. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua autenticidade.

2.13. Os documentos apresentados em atendimento ao presente edital que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo terão validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua expedição.

2.14. Somente será aceito o cadastramento dos interessados que demonstrem o preenchimento de todas as condições especificadas neste edital, e no Decreto Municipal nº 59.859/2020.

2.15. Concluída a análise das inscrições, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania publicará, até 01/03/2022, a relação de entidades habilitadas, as quais integrarão a relação de candidaturas habilitadas, bem como seus respectivos indicados às eleições.

3. DOS RECURSOS

3.1. Caberá recurso à Comissão Eleitoral de 01/03/2022 até 04/03/2022 contra:

3.1.1. Resultado do credenciamento;

3.1.2. Resultado da votação da Assembleia.

3.2. Caberá ainda o requerimento de impugnação de candidatura.

3.3. O recurso e o requerimento de impugnação deverão:

3.3.1. Ser apresentados por escrito, com identificação e assinatura do impugnante, pessoa física, ou, no caso do impugnante pessoa jurídica, com identificação e assinatura do/a representante legal ou do procurador/a regularmente constituído, conforme modelos dos ANEXOS VI e VII

3.3.2. Serem submetidos eletronicamente ao e-mail smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br, de acordo com o cronograma deste edital (item 5), contados do primeiro dia útil, após a data de publicação no Diário Oficial da Cidade;

3.3.3. Ser individual e devidamente fundamentado;

3.4. Poderá ser apresentada documentação complementar pelo impugnante;

3.5. O recurso e o requerimento não terão efeito suspenso.

3.6. O recurso e o requerimento subscrito por procurador/a, legalmente constituído para este fim, deverão estar acompanhados do instrumento de procaução, bem como de documento de identidade com foto do/a procurador/a.

3.7. O recurso e o requerimento de impugnação de candidatura não serão conhecidos caso na mensagem eletrônica deixe de constar eventual anexo ou não ocorra o cumprimento das regras estabelecidas neste edital.

3.8. O recurso e o requerimento de impugnação de candidatura serão analisados pela Comissão Eleitoral, de acordo com o cronograma estabelecido neste edital (item 5).

3.9. O recurso e o requerimento de impugnação de candidatura serão decididos por consenso ou maioria absoluta dos membros da Comissão Eleitoral, e as respectivas decisões serão publicadas pela SMDHC, no Diário Oficial da Cidade, e na página web, de acordo com o cronograma previsto neste edital (item 5).

4. COMISSÃO ELEITORAL

4.1. A Comissão Eleitoral é a instância destinada a instruir e decidir questões controversas no presente processo de escolha, observada a designação prevista na Portaria 062/SMDHC/2020, publicada em 12 de dezembro de 2020.

4.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão Eleitoral aquele que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, relação jurídica com, ao menos, uma das instituições participantes deste processo de escolha, tais como a) ser ou ter sido dirigente da entidade, grupo, movimento ou associação; b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da instituição; c) ter ou ter tido relação de emprego com a instituição, conforme Anexo V.

4.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão Eleitoral não obsta a continuidade do processo de escolha. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.

4.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Eleitoral poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, inclusive contando com o apoio da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, para fins de cadastramento de candidaturas.

4.5. A Comissão Eleitoral poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. O processo de escolha observará o seguinte cronograma:

Publicação do edital: 21/01/2022

Período de registro das candidaturas: 21/01/2022 até 21/02/2022

Divulgação das candidaturas registradas: até 01/03/2022

Período de apresentação de recursos: 01/03/2022 até 04/03/2022

Publicação da decisão do recurso e das candidaturas registradas: 10/03/2022

Plenária das entidades: 18/03/2022

Publicação dos resultados: até 23/03/2022

Período de apresentação de recursos: 23/03/2022 a 28/03/2022

Publicação da decisão dos recursos e do resultado da votação: 01/04/2022

5.2. Os prazos concedidos aos órgãos da Administração poderão sofrer modificações, na forma da lei e nos termos deste edital.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente edital será divulgado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, na internet – http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das candidaturas, contado da data de publicação do edital.

6.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data-limite para envio das candidaturas, por intermédio do e-mail smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

6.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data-limite para envio da candidatura, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

6.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de escolha e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.2.3. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das candidaturas ou o princípio da isonomia.

6.3. A Comissão Eleitoral resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

6.4. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

6.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da candidatura apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do termo.

6.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das candidaturas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no processo de escolha serão de inteira responsabilidade das entidades e pessoas concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

ANEXOS AO EDITAL

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da entidade, grupo, movimento ou associação] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Processo de Escolha nº 001/SMDHC/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de escolha.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br